



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4437.8541
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 184, DE 9 DE JANEIRO DE 2015
([Revogada pelo Ato Decisório nº 304/2025 – ConsEPE de 20 de agosto de 2025](#))

Aprova o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID)

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando:~~

~~✓ a Portaria Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nº 96, de 18 de julho de 2013, cujos Anexos I e II, regulamentam o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e, dentre outras, versa em seu Art. 60 que as instituições aprovadas no programa deverão elaborar seu Regimento Interno; e~~

~~✓ as deliberações de sua XI sessão ordinária, realizada em 9 de dezembro de 2014,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) da UFABC, conforme anexo.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.~~

Klaus Capelle
Presidente

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

~~Art. 1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, doravante denominado PIBID, tem como base legal a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 12.796/2013 e o Decreto nº 7.219/2010.~~

~~Art. 2º O PIBID é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) que tem por finalidade fomentar a iniciação à docência, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior e para a melhoria da qualidade da educação básica pública brasileira.~~

~~Art. 3º Os projetos apoiados no âmbito do PIBID são propostos por instituições de ensino superior (IES) e desenvolvidos por grupos de licenciandos sob supervisão de professores de educação básica e orientação de professores das IES.~~

~~Parágrafo único. O apoio do programa consiste na concessão de bolsas aos integrantes do projeto e no repasse de recursos financeiros para custear suas atividades.~~

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

~~Art. 4º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência da Universidade Federal do ABC – PIBID/UFABC tem como objetivos principais:~~

~~I — incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;~~

~~II — contribuir para a valorização do magistério;~~

~~III — elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;~~

~~IV — inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;~~

~~V — incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;~~

~~VI — contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura;~~

~~VII — contribuir para que os estudantes de licenciatura se insiram na cultura escolar do magistério, por meio da apropriação e da reflexão sobre instrumentos, saberes e peculiaridades do trabalho docente.~~

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS DO PIBID/UFABC

~~Art. 5º O PIBID é um programa concebido pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior — SESu, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — Capes e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE.~~

~~Art. 6º O PIBID vincula-se, na UFABC, à Pró-reitoria de Graduação (ProGrad).~~

~~Parágrafo único. Compete à ProGrad garantir e zelar pela infraestrutura de funcionamento do PIBID/UFABC e pelos aspectos legais da vinculação institucional do programa, assim como pelo registro acadêmico das atividades de todos os participantes do programa.~~

~~Art. 7º A Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e as Secretarias Municipais de Educação poderão firmar convênio com a UFABC ou instrumento equivalente de cooperação para atuação no programa.~~

~~Art. 8º As Escolas Participantes, mesmo após a formalização da cooperação, deverão concordar em participar do programa por meio de Termo de Adesão, assinado por seus dirigentes; em receber, em suas dependências, os licenciandos bolsistas e os professores coordenadores dos subprojetos PIBID ao longo de sua execução, bem como possibilitar a realização das atividades do PIBID no âmbito escolar.~~

~~Parágrafo único. Entende-se por escolas participantes as escolas municipais e estaduais de Ensino Fundamental II e Ensino Médio localizadas na região metropolitana do ABC que possuam em seus quadros professores supervisores selecionados em edital específico.~~

~~Art. 9º O PIBID inclui atividades em turno e contraturno nas escolas participantes e nas dependências da Universidade Federal do ABC envolvendo, obrigatoriamente, todos os bolsistas e, em situação especial, outros membros das comunidades escolar e acadêmica que queiram colaborar com a execução do PIBID/UFABC.~~

~~Parágrafo único. Consideram-se bolsistas, para os fins deste dispositivo:~~

~~I — os professores coordenadores;~~

~~II — os professores supervisores;~~

~~III — os licenciandos bolsistas.~~

~~Art. 10. O PIBID/UFABC desenvolve ações no âmbito do projeto institucional aprovado pela Capes, ao qual se vinculam os subprojetos das diversas licenciaturas.~~

~~§ 1º O projeto institucional é composto pelos subprojetos definidos pela área de conhecimento dos cursos de licenciatura da UFABC.~~

~~§ 2º Cada projeto institucional poderá possuir apenas um subprojeto por licenciatura em cada câmpus, respeitando a faixa mínima e máxima de alunos por subprojeto.~~

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PIBID/UFABC

~~Art. 11. Compõem a equipe do PIBID/UFABC:~~

- ~~I — o coordenador institucional;~~
- ~~II — o coordenador de área de gestão de processos educacionais;~~
- ~~III — os coordenadores de área;~~
- ~~IV — os professores supervisores das escolas participantes;~~
- ~~V — os licenciandos bolsistas.~~

~~§1º — Compreende-se por coordenador institucional o representante da universidade na Capes, nas Escolas Participantes e na Comissão de Acompanhamento do PIBID (CAP) do PIBID/UFABC, o qual é indicado e nomeado pelo Pró-Reitor de Graduação para essa função.~~

~~§2º — Compreende-se por coordenador de área de gestão de processos educacionais o docente indicado pelo coordenador institucional e referendado pela Pró-Reitoria de Graduação, para apoiá-lo no desenvolvimento do PIBID/UFABC.~~

~~§3º — Compreende-se por coordenador de área o docente da UFABC que responde pela elaboração e execução dos subprojetos em diálogo e anuência com o coordenador institucional.~~

~~§4º — Compreende-se por professor supervisor, os docentes das escolas participantes que acompanharão as atividades do PIBID nessas instituições e que serão selecionados por meio de edital público.~~

~~§5º — Compreende-se por licenciandos bolsistas os alunos da graduação UFABC e que forem selecionados para participar do programa por meio de edital público.~~

~~Art. 12. Para concessão de bolsa de coordenação institucional e coordenação de área de gestão de projetos educacionais, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:~~

- ~~I — possuir título de doutor;~~
- ~~II — pertencer ao quadro permanente da UFABC;~~
- ~~III — ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;~~
- ~~IV — possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;~~
- ~~V — ministrar disciplina em curso de licenciatura da UFABC;~~
- ~~VI — possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:~~
 - ~~a) orientação de estágio em curso de licenciatura;~~
 - ~~b) curso de formação inicial e/ou continuada ministrado para professores da educação básica;~~
 - ~~e) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;~~

- d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;
- e) produção na área;

~~VII — possuir competência técnica compatível com a função de coordenador de projeto, bem como disponibilidade para dedicação ao programa;~~

~~VIII — não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor, pró-reitor adjunto, diretor de Centro, vice-diretor de Centro ou outro cargo equivalente na UFABC.~~

~~Parágrafo único. — O atendimento aos requisitos para concessão da bolsa será verificado pela Capes por meio de análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.~~

~~Art. 13. — Para concessão de bolsa de coordenação de área, o professor deverá atender aos seguintes requisitos:~~

- ~~I — possuir formação graduação ou pós-graduação na área do subprojeto;~~
- ~~II — pertencer ao quadro permanente da UFABC;~~
- ~~III — ser docente e estar em efetivo exercício das atividades do magistério no ensino superior;~~
- ~~IV — possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior;~~
- ~~V — ministrar disciplina em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;~~
- ~~VI — possuir experiência na formação de professores ou na execução de projetos de ensino, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:~~
 - ~~a) orientação de estágio em curso de licenciatura;~~
 - ~~b) curso de formação ministrado para professores da educação básica;~~
 - ~~c) coordenação de programas ou projetos de formação para o magistério na educação básica;~~
 - ~~d) experiência como docente ou na gestão pedagógica da educação básica;~~
 - ~~e) produção na área;~~

~~VII — não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, diretor de centro, vice-diretor de centro, pró-reitor, pró-reitor adjunto ou qualquer outro cargo equivalente na IES.~~

~~Parágrafo único. — A Capes poderá, a qualquer momento, realizar a verificação do atendimento aos requisitos por meio da análise do currículo do docente, que deverá manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes, do CNPq.~~

~~Art. 14. — Para concessão de bolsa de supervisão, o professor da escola de educação básica deverá atender aos seguintes requisitos:~~

- ~~I — ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;~~
- ~~II — estar em dias com as obrigações eleitorais, em caso de cidadania brasileira;~~
- ~~III — possuir licenciatura, preferencialmente, na área do subprojeto;~~
- ~~IV — possuir experiência mínima de 2 (dois) anos de magistério na educação básica;~~
- ~~V — ser professor na escola participante do projeto PIBID e ministrar disciplina ou atuar na área do subprojeto;~~

~~VI — ser selecionado pelo PIBID/UFABC;~~

~~VII — não acumular bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa concedida pela CAPES ou por qualquer agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou de instituição pública ou privada.~~

~~Art. 15. Para concessão de bolsa de iniciação à docência, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:~~

~~I — ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;~~

~~II — estar regularmente matriculado em, no mínimo, nove créditos por quadrimestre no curso interdisciplinar de ingresso correspondente à área de atuação no PIBID;~~

~~III — caso o estudante já tenha concluído o curso Interdisciplinar, deverá estar regularmente matriculado na Licenciatura;~~

~~IV — estar em dias com as obrigações eleitorais, em caso de cidadania brasileira;~~

~~V — possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoantes as normas da UFABC;~~

~~VI — receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com bolsas de outras instituições ou agências de fomentos, salvo às de cunho socioeconômico;~~

~~VII — não será impedida a participação de candidatos que possuam vínculo empregatício, desde que:~~

~~a) a relação de trabalho não seja com a UFABC ou com a escola onde as atividades do subprojeto serão desenvolvidas;~~

~~b) o estudante possua disponibilidade de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais para dedicação às atividades do projeto.~~

~~CAPÍTULO V~~ **~~DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO PIBID/UFABC~~**

~~Art. 16. Compete à Comissão de Acompanhamento do PIBID/UFABC:~~

~~I — assessorar a coordenação institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento do programa, tanto pedagógico quanto administrativamente;~~

~~II — propor a criação e revisões do Regimento Interno do Programa;~~

~~III — aprovar relatórios internos do PIBID/UFABC — parciais e finais, antes do encaminhamento à Capes e enviá-los para aprovação do Pró-Reitor de Graduação;~~

~~IV — examinar solicitações dos bolsistas do PIBID/UFABC;~~

~~V — aprovar e gerenciar o orçamento interno do programa;~~

~~VI — aprovar e publicar edital de seleção dos bolsistas do programa;~~

~~VII — contatar a direção das escolas participantes do PIBID/UFABC, quando necessário;~~

~~VIII — propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades do PIBID/UFABC nas escolas participantes e nos subprojetos;~~

~~IX — organizar seminários internos de acompanhamento e avaliação do programa;~~

~~X — deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do programa.~~

~~Art. 17. São deveres do coordenador institucional:~~

~~I — responder pela coordenação geral do PIBID/UFABC perante as escolas, a IES, as secretarias de educação e a Capes;~~

~~II — acompanhar as atividades previstas no projeto, quer as de natureza coletiva, quer aquelas executadas nos diferentes subprojetos;~~

~~III — acordar com as autoridades da rede pública de ensino a participação das escolas no PIBID/UFABC;~~

~~IV — atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;~~

~~V — empreender a seleção dos coordenadores de área em conjunto com os eolegiados de curso das licenciaturas;~~

~~VI — comunicar à Capes as escolas públicas nas quais se desenvolverão as atividades do programa;~~

~~VII — elaborar e encaminhar à Capes relatório das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido pela Portaria 96 de 18 de julho de 2013;~~

~~VIII — articular docentes de diferentes áreas, visando ao desenvolvimento de atividades integradas na escola conveniada e à promoção da formação interdisciplinar;~~

~~IX — responsabilizar-se pelo cadastramento completo dos alunos, dos coordenadores e supervisores do projeto, conforme orientação da Capes, mantendo esse cadastro atualizado;~~

~~X — acompanhar mensalmente a regularidade do pagamento dos bolsistas, responsabilizando-se pelas alterações no sistema;~~

~~XI — manter sob guarda institucional toda documentação referente ao projeto;~~

~~XII — garantir a atualização dos coordenadores de área e dos supervisores nas normas e procedimentos do PIBID/UFABC;~~

~~XIII — realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;~~

~~XIV — comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração relativa à descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto;~~

~~XV — promover reuniões e encontros entre os bolsistas, garantindo a participação de todos, inclusive de diretores e de outros professores das escolas da rede pública e representantes das secretarias de educação, quando couber;~~

~~XVI — enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto sob sua orientação, sempre que forem solicitados;~~

~~XVII — participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID/UFABC definidas pela Capes e pelas instituições participantes do programa;~~

~~XVIII — utilizar os recursos solicitados para o desenvolvimento do projeto, obrigando-se a cumprir todas as condições estabelecidas em cada edital, em fiel atendimento às normativas que regulamentam o gerenciamento de recurso público;~~

~~XIX—prestar contas técnica e financeira nos prazos pactuados;~~

~~XX—manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;~~

~~XXI—compartilhar com a direção da UFABC e seus pares as boas práticas do PIBID/UFABC na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.~~

~~Art. 18. São deveres do coordenador de área de gestão de processos educacionais:~~

~~I—apoiar o coordenador institucional e ser corresponsável pelo desenvolvimento do projeto;~~

~~II—colaborar na articulação institucional das unidades acadêmicas e eolegiados de curso envolvidos na proposta institucional;~~

~~III—promover reuniões periódicas com a equipe do programa;~~

~~IV—atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;~~

~~V—produzir relatórios de gestão sempre que solicitado;~~

~~VI—representar o coordenador institucional em todas as demandas solicitadas pela UFABC ou pela Capes, quando couber;~~

~~VII—participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID/UFABC definidas pela Capes;~~

~~VIII—manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;~~

~~IX—compartilhar com a direção da IES e seus pares as boas práticas do PIBID/UFABC na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores.~~

~~Art. 19. São deveres do coordenador de área:~~

~~I—responder pela coordenação do subprojeto de área perante a coordenação institucional;~~

~~II—elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades previstas no subprojeto;~~

~~III—participar de comissões de seleção de bolsistas de iniciação à docência e de supervisores para atuarem no subprojeto;~~

~~IV—orientar a atuação dos bolsistas de iniciação à docência conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;~~

~~V—apresentar ao coordenador institucional relatórios periódicos contendo descrições, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena;~~

~~VI—atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;~~

~~VII—informar ao coordenador institucional toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais de integrantes do subprojeto que coordena, conforme prazo determinado pela ProGrad;~~

~~VIII—comunicar imediatamente ao coordenador institucional qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;~~

~~IX—participar de seminários de iniciação à docência do PIBID promovidos pela UFABC;~~

~~X — enviar ao coordenador institucional quaisquer documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua orientação, sempre que solicitado;~~

~~XI — participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;~~

~~XII — manter seus dados atualizados na Plataforma Lattes;~~

~~XIII — assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;~~

~~XIV — compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas do PIBID/UFABC na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;~~

~~XV — elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica.~~

~~Art. 20. São deveres do supervisor:~~

~~I — elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades dos bolsistas de iniciação à docência;~~

~~II — dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 8 horas extraclasse semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como professor da escola;~~

~~III — controlar a frequência dos bolsistas de iniciação à docência na escola, repassando essas informações ao coordenador de área;~~

~~IV — informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no PIBID;~~

~~V — elaborar e entregar, dentro do prazo estipulado, folha de frequência mensal;~~

~~VI — atentar-se à utilização do português de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa ou demais atividades que envolvam a escrita;~~

~~VII — participar da Semana de Ciência e Tecnologia da UFABC;~~

~~VIII — participar do Simpósio de Iniciação à Docência da UFABC e dos Encontros do Programa promovidos na Instituição;~~

~~IX — informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;~~

~~X — enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas de iniciação à docência sob sua supervisão, sempre que solicitado;~~

~~XI — participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;~~

~~XII — manter seus dados atualizados na Plataforma Freire do MEC;~~

~~XIII — assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;~~

~~XIV — compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do PIBID na perspectiva de buscar a excelência na formação de professores;~~

~~XV — elaborar e desenvolver, quando possível, projetos interdisciplinares que valorizem a intersetorialidade e a conexão dos conhecimentos presentes da educação básica;~~

~~XVI—fazer menção expressa, nos trabalhos publicados, ao apoio material e/ou financeiro recebido da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior—Capes—Brasil;~~

~~XVII—restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);~~

~~XVIII—participar das reuniões do PIBID/UFABC em locais e datas agendados pelos coordenadores dos subprojetos ou pelo coordenador institucional;~~

~~XIX—deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/UFABC e às dependências da UFABC, para os encontros agendados pelos coordenadores e coordenação institucional;~~

~~XX—ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa.~~

Art. 21. São deveres do bolsista de iniciação à docência:

~~I—participar das atividades definidas pelo projeto;~~

~~II—dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo, 8 horas semanais às atividades do PIBID, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;~~

~~III—tratar todos os membros do programa e da comunidade escolar com cordialidade, respeito e formalidade adequada;~~

~~IV—atentar-se à utilização da língua portuguesa de acordo com a norma culta, quando se tratar de comunicação formal do programa;~~

~~V—assinar Termo de Compromisso do programa;~~

~~VI—restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);~~

~~VII—informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;~~

~~VIII—elaborar portfólio ou instrumento equivalente de registro com a finalidade de sistematização das ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;~~

~~IX—elaborar e entregar, dentro do prazo estipulado, folha de frequência mensal;~~

~~X—apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de iniciação à docência promovidos pela instituição;~~

~~XI—fazer menção expressa, nos trabalhos publicados, ao apoio material e/ou financeiro recebido da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior—Capes—Brasil;~~

~~XII—participar das atividades de acompanhamento e avaliação do PIBID definidas pela Capes;~~

~~XIII—participar da Semana de Ciência e Tecnologia da UFABC;~~

~~XIV—participar do Simpósio de Iniciação à Docência da UFABC e dos Encontros do Programa promovidos na Instituição;~~

~~XV—assinar termo de desligamento do projeto, quando couber;~~

~~XVI—participar das reuniões do PIBID/UFABC em locais e datas agendados pelos coordenadores dos subprojetos ou pelo coordenador institucional;~~

~~XVII—deslocar-se, com recursos próprios, às escolas participantes do PIBID/UFABC e às dependências da UFABC, para os encontros agendados pelos coordenadores e coordenação institucional;~~

~~XVIII—ter assiduidade, pontualidade e compromisso com todas as atividades do programa;~~

~~XIX—manter atualizadas as informações na Plataforma Lattes.~~

~~Parágrafo único. É vedado ao bolsista de iniciação à docência assumir a rotina de atribuições dos docentes da escola ou atividades de suporte administrativo ou operacional.~~

~~CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO~~

~~Art. 22. O PIBID/UFABC será coordenado pelo coordenador institucional e administrado em colaboração com a Comissão de Acompanhamento do PIBID/UFABC (CAP-PIBID/UFABC), que será seu órgão consultivo e deliberativo.~~

~~Art. 23. A CAP-PIBID/UFABC será constituída:~~

~~I—pelo Coordenador Institucional do Programa, como seu presidente;~~

~~II—pelo coordenador de área de gestão de processos educacionais;~~

~~III—por um representante dos coordenadores de área e seu suplente;~~

~~IV—por um representante dos professores supervisores das Escolas Participantes e seu suplente;~~

~~V—por um licenciando bolsista do PIBID/UFABC e seu suplente;~~

~~VI—por um representante da ProGrad e seu suplente;~~

~~VII—por um representante do Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de profissionais do Magistério de Educação Básica da UFABC (COMFOR—UFABC) e seu suplente.~~

~~Art. 24. O representante dos coordenadores de área, dos professores supervisores das Escolas Participantes e dos licenciandos bolsistas PIBID/UFABC serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.~~

~~Parágrafo único. A eleição será realizada durante reunião extraordinária que será convocada para tal com antecedência mínima de sete dias úteis e com divulgação de seus eandidatos para os cargos pleiteados.~~

~~Art. 25. Os representantes da ProGrad e Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de profissionais do Magistério de Educação Básica da UFABC e seus suplentes serão indicados pelos órgãos competentes—ProGrad e Comfor.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ESCOLAS PARTICIPANTES~~

~~Art. 26. A Coordenação Institucional do PIBID elaborará e publicará edital de seleção de ampla concorrência, aprovado pela CAP, para o preenchimento de vagas de bolsistas para iniciação à docência e supervisor para o programa, sempre que necessário.~~

~~Art. 27. Para o processo de seleção, que contará com o suporte administrativo da ProGrad/UFABC, deverá ser providenciada ampla divulgação das normas do programa, do período de inscrições, critérios para a seleção dos bolsistas, número de vagas disponíveis e cadastro reserva, entre outras normas julgadas pertinentes.~~

~~§1º A seleção dos bolsistas será realizada pelos coordenadores de área ou por pessoas indicadas por estes.~~

~~§2º A seleção dos coordenadores de área, quando necessária, será realizada mediante edital de seleção organizado pela CAP.~~

~~Art. 28. As bolsas disponibilizadas para o programa atenderão as quantidades estabelecidas no projeto institucional aprovado e estarão condicionadas ao regulamento geral da Capes.~~

~~Art. 29. O acompanhamento das atividades realizadas nas escolas participantes será feito pelo professor supervisor sob a orientação do coordenador de cada subprojeto.~~

~~Art. 30. A CAP poderá contatar, para fins de acompanhamento, a direção das escolas participantes do PIBID/UFABC, quando necessário.~~

~~CAPÍTULO VIII~~

~~DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DO PIBID/UFABC~~

~~Art. 31. O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela Capes, mediante análise de relatórios de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento.~~

~~Parágrafo único. Os relatórios de atividades dos projetos serão:~~

~~I — parciais, elaborados e encaminhados à Capes a cada ano após o início do projeto;~~

~~II — final, elaborado e encaminhado à Capes até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do termo de concessão.~~

~~Art. 32. O acompanhamento e a avaliação dos bolsistas serão realizados:~~

~~I — por meio de reuniões periódicas entre coordenadores de área, supervisores e bolsistas e reuniões mensais entre coordenação institucional e coordenadores de área;~~

~~II — elaboração e análise de relatórios individuais;~~

- III — participação em eventos científicos; e
- IV — realização de simpósios e encontros internos visando discutir e avaliar os resultados do PIBID/UFABC.

CAPÍTULO IX

DA EXECUÇÃO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DO PIBID/UFABC

Art. 33. A execução do PIBID/UFABC será feita nas escolas participantes e em outros espaços não formais de ensino-aprendizagem, conforme indicados pelos professores supervisores e coordenadores.

Parágrafo único. Sempre que alguma atividade for realizada fora das dependências das escolas participantes, que não conste nos planos de trabalho, o coordenador institucional do PIBID/UFABC deverá ser comunicado por escrito.

Art. 34. O registro das atividades do PIBID/UFABC deverá ser feito, semanalmente, por todos os integrantes do programa, em folha de frequência e portfólio ou instrumento de registro equivalente.

Parágrafo único. Poderão ser feitos registros por meio de fotografias, filmagens, gravação em áudio ou outros, desde que, autorizados pelos professores supervisores e com a anuência da direção das escolas participantes.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS DO PIBID/UFABC

Art. 35. A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária do pagamento da mensalidade do PIBID.

§1º O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 (dois) meses.

§2º É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 36. A bolsa será suspensa pelo coordenador institucional nos seguintes casos:

I — afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias;

II — averiguação de acúmulo de bolsas com outros programas;

III — averiguação de descumprimento das normas do PIBID.

§1º Professor em gozo de licença prevista na Lei nº 8.112/1990 ou no Decreto-lei nº 5.452/1943 que demandar o afastamento das atividades laborais na IES ou na escola por período superior a 15 (quinze) dias deverá, igualmente, afastar-se das atividades do projeto PIBID.

§2º Apenas nos casos previstos nos incisos II e III, a suspensão poderá ser feita pela Capes.

~~§3º Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.~~

~~Art. 37. São consideradas razões para a devolução da bolsa:~~

~~I — pagamento de valores a maior;~~

~~II — pagamento indevido;~~

~~III — comprovação de irregularidade na concessão;~~

~~§1º A devolução de valores pagos a maior ou indevidamente deverá ser efetuada pelo bolsista no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos recursos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU).~~

~~§2º Nos casos previstos no inciso III, fica a concessão revogada e o bolsista obrigado a ressarcir o investimento, inclusive diárias e passagens, feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, ficando a pessoa impossibilitada de receber benefícios da Capes pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso.~~

~~Art. 38. A bolsa do PIBID será cancelada pelo coordenador institucional, com anuência do coordenador de área, quando couber, nos seguintes casos:~~

~~I — licença ou afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;~~

~~II — descumprimento das normas do programa;~~

~~III — falta de assiduidade e pontualidade nas atividades do programa;~~

~~IV — desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;~~

~~V — recusa na entrega de relatórios parciais e anuais;~~

~~VI — recusa na elaboração de registros semanais das atividades do PIBID;~~

~~VII — faltas não justificadas, por três vezes consecutivas, nas atividades planejadas pela coordenação de área ou pela coordenação institucional;~~

~~VIII — trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso (apenas para o bolsista de iniciação à docência);~~

~~IX — comprovação de irregularidade na concessão;~~

~~X — término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;~~

~~XI — encerramento do subprojeto ou projeto;~~

~~XII — término do prazo máximo de concessão;~~

~~XIII — incompatibilidade horária com as atividades do Programa;~~

~~XIV — a pedido do bolsista.~~

~~§1º Caso a licença ou o afastamento previstos no inciso I ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto, respeitadas as normas do programa.~~

~~§2º Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.~~

~~§3º Nos casos dos incisos II e III o bolsista deverá ter direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias depois de comunicação oficial, antes da deliberação da suspensão da bolsa.~~

~~§4º No caso do inciso VII, serão aceitos como justificativa os seguintes documentos: atestado médico, certificado da coordenação de curso UFABC, certificado das direções das escolas participantes, certificado da coordenação do PIBID/UFABC.~~

~~Art. 39. Todos os bolsistas do programa poderão ser desligados do PIBID/UFABC caso não cumpram com as exigências previstas neste regimento, no plano individual de atividades e nos subprojetos aprovados pela Capes.~~

~~§1º A responsabilidade do desligamento é do coordenador institucional do PIBID/UFABC com a anuência da CAP/PIBID/UFABC.~~

~~§2º O coordenador institucional e o coordenador de área de gestão de processos educacionais poderão ser desligados do programa pelo Pró-Reitor de Graduação, ouvida a CAP, caso não atendam o disposto nos artigos 17 e 18, respectivamente.~~

~~CAPÍTULO XI DA SUBSTITUIÇÃO DOS BOLSISTAS DO PIBID/UFABC~~

~~Art. 40. Para substituições de professores supervisores e bolsistas de iniciação à docência, será observado o cadastro reserva dos candidatos selecionados por edital específico.~~

~~Parágrafo único. Caso não haja candidatos no cadastro reserva, será organizado novo processo seletivo.~~

~~Art. 41. Para substituições de professores Coordenadores de Área dos subprojetos será realizado novo processo seletivo, considerando-se os requisitos previstos no artigo 13, desde que não haja cadastro reserva.~~

~~Art. 42. Para substituição do coordenador institucional e do coordenador de área de gestão de projetos educacionais, a ProGrad deverá garantir o atendimento dos requisitos dispostos no artigo 12 deste regimento, e comunicar à Capes os motivos da substituição.~~

~~CAPÍTULO XII DOS INSTRUMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS DO PIBID/UFABC~~

~~Art. 43. O PIBID/UFABC acompanhará seus bolsistas egressos através de listas de e-mails e redes sociais, com o envio de questionários e instrumentos equivalentes, com o objetivo de verificar quantos deles concluíram a licenciatura e atuam na docência na Educação Básica.~~

CAPÍTULO XIII

DOS REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO PROGRAMA PARA A FORMAÇÃO DE PROFESSORES

~~Art. 44. Serão utilizados como referenciais de qualidade do programa para os alunos de iniciação à docência:~~

~~I — durante o período em que estiverem ligados ao PIBID:~~

~~a) publicação de materiais didáticos produzidos (em periódicos, livros ou em bancos de objetos de aprendizagem reconhecidos e relevantes na área);~~

~~b) publicação de resultados das atividades desenvolvidas na escola e relacionadas ao PIBID (em periódicos da área, livros ou em anais de eventos científicos).~~

~~II — após o desligamento do PIBID:~~

~~a) inserção como professores em escolas da rede pública e/ou privada de ensino;~~

~~b) publicação de materiais didáticos produzidos (em periódicos, livros ou em bancos de objetos de aprendizagem reconhecidos e relevantes na área);~~

~~c) publicação de resultados das atividades desenvolvidas na escola (em periódicos da área, livros ou em anais de eventos científicos);~~

~~d) inserção em programas de pós-graduação ou especialização na área de ensino;~~

~~e) participação em eventos na área de ensino;~~

~~f) participação em cursos de formação continuada.~~

~~III — Dados de matrícula nos cursos específicos pós-Bacharelado Interdisciplinar, em especial, nas licenciaturas.~~

~~Parágrafo único. As informações dos incisos I e II serão extraídas dos dados do Currículo Lattes, cuja atualização é de responsabilidade dos bolsistas e ex-bolsistas.~~

~~Art. 45º Serão utilizados como referenciais de qualidade do programa para os professores supervisores:~~

~~I — publicação de materiais didáticos produzidos, em periódicos, livros ou em bancos de objetos de aprendizagem reconhecidos e relevantes na área;~~

~~II — publicação de resultados das atividades desenvolvidas na escola e relacionadas ao PIBID, em periódicos da área, livros ou em anais de eventos científicos;~~

~~III — inserção em programas de pós-graduação ou especialização na área de ensino;~~

~~IV — participação em eventos na área de ensino; e~~

~~V — participação em cursos de formação continuada.~~

~~Parágrafo único. As informações serão extraídas dos dados do Currículo Lattes ou da Plataforma Freire, cuja atualização é de responsabilidade dos bolsistas.~~

CAPÍTULO XIV

DA FORMA DE GESTÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PIBID/UFABC

~~Art. 46. Os recursos financeiros do PIBID destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas e para o custeio de suas atividades.~~

~~Art. 47. As modalidades de bolsa previstas pelo PIBID são:~~

~~I — coordenação institucional, para o professor de licenciatura que coordena o projeto PIBID na IES;~~

~~II — coordenação de área de gestão de processos educacionais, para o professor de licenciatura que auxilia o coordenador institucional na gestão do projeto na IES;~~

~~III — coordenação de área, para o professor de licenciatura que coordena o subprojeto;~~

~~IV — supervisão, para o professor da escola pública de educação básica;~~

~~V — iniciação à docência, para o estudante de licenciatura.~~

~~Parágrafo único. Os valores da bolsa de cada modalidade serão definidos pela Capes em norma específica.~~

~~Art. 48. A duração da bolsa varia conforme a modalidade da concessão:~~

~~I — as bolsas de coordenação e de supervisão terão duração de até 48 (quarenta e oito) meses, prorrogáveis por igual período;~~

~~II — a bolsa de iniciação à docência terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período.~~

~~§1º Independentemente de seu prazo de duração, as bolsas terão vigência apenas durante a execução do projeto/subprojeto.~~

~~§2º O bolsista de iniciação à docência não poderá receber a bolsa PIBID por período superior ao máximo estabelecido, mesmo que ingresse em curso de licenciatura ou subprojeto diferente.~~

~~Art. 49. O custeio das atividades do PIBID/UFABC é realizado pela Capes, que depositará o valor destinado para este fim, diretamente em conta pesquisador, ao coordenador institucional que terá a função de gerenciar este recurso em consonância com os planos de trabalho fornecidos pelos coordenadores de área dos subprojetos e aprovados pela CAP.~~

~~Art. 50. Os recursos deverão ser utilizados de acordo com a regulamentação normativa da Capes.~~

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 51. Os casos não contemplados por este Regimento serão resolvidos pela CAP/PIBID/UFABC, que comunicará à ProGrad todas as resoluções tomadas.~~